



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. A Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira (SCMP), é um estabelecimento integrado na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Rede) e exerce a sua atividade em articulação com os outros serviços, setores e organismos que integram a Rede, no âmbito do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, 136/2015 de 28 de Julho de 2015 e do Acordo estabelecido com a Administração Regional de Saúde do Centro (ARS) e o Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra (CDSSC).
2. A UCC é uma valência da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira não tem personalidade jurídica autónoma.

Artigo 2º

Missão, Visão, Valores e Objetivos

1. A Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia de Pereira (UCCI - SCMP) é um estabelecimento do sector social integrado na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, adiante designada apenas por Rede, que presta cuidados continuados de saúde a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência temporária ou permanente.
2. A UCCI - SCMP tem como objeto fundamental contribuir, numa perspetiva integrada para o processo ativo e contínuo de recuperação e manutenção global dos seus utentes, prestando mais e melhores cuidados de saúde, em tempo útil, com humanidade e numa perspetiva de solidariedade social, de harmonia com o espírito tradicional constante do Compromisso da Misericórdia.
3. A UCCI - SCMP observa, no desenvolvimento da sua atividade e administração, os seguintes princípios e valores:
 - a) Da humanização dos cuidados - garantia do respeito pela dignidade humana, nomeadamente no que concerne ao direito dos utentes à sua privacidade, à confidencialidade da informação clínica, à preservação da sua identidade, à não discriminação e ao cabal esclarecimento dos utentes sobre a sua situação de saúde, para que possam decidir de forma livre e consciente sobre a concretização do que lhes é proposto;
 - b) Da ética assistencial - observância dos valores éticos e deontológicos que enquadram o exercício da atividade dos diferentes grupos profissionais;
 - c) Da qualidade e eficiência - articula o objetivo de elevado nível de qualidade e racionalidade técnica com a promoção da racionalidade económica e da eficiência;



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



- d) Do envolvimento da família - facilita, incentiva e apoia a participação da família, elemento determinante da relação humanizada, na definição e desenvolvimento do plano individual de cuidados do utente;
- e) Da continuidade e proximidade de cuidados - resposta às necessidades de cuidados numa perspetiva articulada de intervenção em Rede, mantendo, sempre que possível, os utentes dentro do seu enquadramento social e comunitário;
- f) Do rigor e transparência - relacionamento rigoroso e transparente com todos os interlocutores, consolidando assim a credibilidade institucional;
- g) Da responsabilização - promoção de uma cultura de responsabilização, comprometendo dirigentes, profissionais de saúde e demais colaboradores que desempenhem funções na UCCI - SCMP, no sentido de um escrupuloso cumprimento das normas, regras e procedimentos definidos;
- h) Da multidisciplinaridade e interdisciplinaridade - assunção do trabalho de equipa como um dos pilares fundamentais para a melhoria contínua da qualidade e obtenção de ganhos em saúde.

Artigo 3º

Cuidados e serviços a prestar aos utentes

A UCCI - SCMP assegura:

- 1) Cuidados médicos diários;
- 2) Cuidados de enfermagem permanentes;
- 3) Prescrição e administração de fármacos;
- 4) Higiene, conforto e alimentação;
- 5) Apoio psicossocial;
- 6) Cuidados de fisioterapia, de terapia ocupacional, da fala e animação social;
- 7) Convívio e lazer;
- 8) Os demais serviços e atividades necessários ao funcionamento da UCCI - SCMP.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E ESTRUTURA

SECÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º

Administração

A Mesa Administrativa da SCMP assume a Administração da UCCI, sendo representada pelo Provedor.

Artigo 5º

Competências da Mesa Administrativa

1. Compete à Mesa Administrativa:

- a) Supervisionar as atividades da Direção da Unidade;
- b) Zelar pela execução das deliberações da Direção da Unidade;
- c) Preparar os planos de atividades anuais da UCCI - SCMP e respetivos orçamentos, submetê-los à aprovação da assembleia geral e acompanhar a sua execução, detetando eventuais desvios e implementando as medidas corretivas necessárias;
- d) Propor as medidas necessárias à melhoria da orgânica, funcionamento e articulação dos serviços;
- e) Assegurar a regularidade das receitas e do pagamento das despesas da UCCI, propondo a adoção de procedimentos adequados em casos de dificuldade;
- f) Tomar as medidas necessárias para a conservação do património;
- g) Praticar uma política de informação e comunicação que permita à UCCI - SCMP, aos próprios funcionários e à população que utiliza os seus serviços, um conhecimento correto e abrangente dos aspetos fundamentais do funcionamento da UCCSCMP;
- h) Promover ativamente uma política de formação contínua para todos os funcionários e colaboradores da UCCI - SCMP.

2. Em matéria de despesa, é competência específica da Mesa Administrativa, autorizar todas as despesas de conservação e reparação das instalações e equipamentos que sejam indispensáveis ao normal e conveniente funcionamento da UCCI - SCMP.

3. A Mesa Administrativa, através do seu representante reúne trimestralmente com os órgãos diretivos da UCCI.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



SECÇÃO II

ORGÃOS E ESTRUTURA EM GERAL

Artigo 6º

Enumeração e Natureza dos Órgãos

A UCCSCMP tem os seguintes órgãos:

- A) Direção Técnica
- b) Direção Clínica;
- c) Coordenação de Enfermagem.

SECÇÃO III

UCCI

Artigo 7.º

Direção Técnica

A Direção Técnica é assegurada pela Técnica Superior de Serviço Social da Unidade.

1. Compete à Direção Técnica assegurar a gestão das atividades da UCCI - SCMP na sua globalidade, sendo responsável nomeadamente por:

- a) Promover a melhoria contínua dos cuidados e serviços prestados, coordenando o planeamento e a avaliação de processos, resultados e satisfação quanto à atividade da Unidade;
- b) Planear, dirigir, coordenar e controlar a atividade dos diversos sectores da UCCI - SCMP, sem prejuízo das competências próprias da Mesa Administrativa da SCMP;
- c) Estabelecer uma estreita e permanente articulação entre a UCCI - SCMP e as Equipas Coordenadoras Locais (ECLs) e Regional da Rede (ECR);
- d) Coordenar e prestar supervisão aos profissionais da Unidade, designadamente através de reuniões técnicas;
- e) Propor à Mesa Administrativa:
 - O Regulamento Interno da UCCI - SCMP;
 - As normas de funcionamento da Unidade;
 - A admissão ou demissão de profissionais de saúde ou outros funcionários, bem como o exercício do poder disciplinar, nos termos da legislação aplicável;



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



- Os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal, dentro dos limites genericamente estabelecidos pela Mesa Administrativa da SCMP em articulação com o Enfermeiro Coordenador;
 - A definição das funções e responsabilidades de cada profissional em articulação com o Enfermeiro Coordenador.
2. Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela Mesa Administrativa da SCMP.

Artigo 8º

Direção Clínica

O Diretor Clínico é nomeado pela Mesa Administrativa da SCMP, devendo acumular as funções clínicas a desenvolver na UCCI.

1. Compete ao Diretor Clínico coordenar toda a assistência prestada aos utentes, assegurar o funcionamento dos serviços assistenciais da UCCI - SCMP, garantir a correção e prontidão dos cuidados de saúde.
2. Para efeito do disposto no número anterior e com salvaguarda das competências expressamente atribuídas a outras direções, cabe particularmente ao Diretor Clínico:
 - a) Estabelecer e acompanhar a implementação do “Plano Individual de Cuidados” para cada utente durante o período de internamento;
 - b) Compatibilizar, do ponto de vista técnico e em articulação com a Equipa Multidisciplinar, os “Planos de Intervenção Articulada” apresentados pelas diferentes unidades envolvidas na prestação dos serviços e no seguimento das avaliações periódicas;
 - c) Fomentar a ligação, articulação e colaboração entre a ação médica e a ação da equipa multidisciplinar, de forma a alcançar os objetivos definidos;
 - d) Garantir a organização do processo clínico individual do utente, o registo de toda a informação clínica e a sua disponibilização no âmbito do Acordo de Cooperação;
 - e) Detetar eventuais não conformidades no cumprimento dos Planos Individuais de Cuidados e de todo o processo clínico, propondo, em tempo útil, a implementação de medidas preventivas e corretivas adequadas;
 - f) Promover os princípios da eficácia, eficiência e da qualidade técnica.
3. O Diretor Clínico responde perante a Mesa Administrativa da Misericórdia pela qualidade dos serviços de saúde prestados e pela utilização dos recursos disponibilizados.

Artigo 9.º

Coordenação de Enfermagem

A Coordenação de Enfermagem é assegurada pelo Enfermeiro Coordenador.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



Artigo 10.º

Competências do Enfermeiro Coordenador

1. Compete ao Enfermeiro Coordenador orientar e coordenar tecnicamente a atividade dos profissionais de Enfermagem e Auxiliares de Ação Médica da UCCI SCMP, velando pela qualidade dos cuidados prestados na Unidade;
2. Para efeito do disposto no número anterior, cabe ao Enfermeiro Coordenador tomar todas as medidas necessárias no sentido de:
 - a) Garantir e acompanhar a implementação do “Plano Individual de Cuidados” para cada utente, no âmbito da competência da Equipa de Enfermagem, durante o período de internamento, assim como as avaliações e registos necessários à evolução do processo clínico;
 - b) Compatibilizar, do ponto de vista técnico e em articulação com a Direção Clínica e a Equipa Multidisciplinar, os “Planos Individuais de Intervenção ” apresentados pelos diferentes profissionais envolvidos na prestação dos serviços e no seguimento das avaliações periódicas,
 - c) Participar no processo de admissão de pessoal de enfermagem, integração de novos colaboradores e na sua avaliação de desempenho;
 - d) Promover a formação em exercício, atualização e valorização profissional do pessoal de enfermagem e auxiliar de ação médica;
 - e) Em articulação com a Direção Técnica os horários de trabalho a praticar pela Equipa de Enfermagem e Auxiliares de Ação Médica e respetivos Planos de Férias, supervisionando o seu cumprimento.
 - f) Promover a humanização dos cuidados prestados e a otimização das melhores condições de funcionamento na Unidade, propondo superiormente as ações corretivas e de melhoria contínua consideradas necessárias;
 - g) Coordenar e prestar supervisão aos profissionais da Unidade, designadamente através de reuniões técnicas;
 - h) Incentivar a adoção de medidas que garantam a segurança dos utentes, trabalhadores e público em geral e estimular atitudes e comportamentos do pessoal que contribuam para a minimização do risco clínico e não clínico,
 - i) Zelar ativamente pelo controlo da infeção hospitalar e pela correta gestão de resíduos hospitalares no âmbito de uma política geral de qualidade e de gestão do risco;
 - j) Colaborar nos registos necessários para a faturação mensal a enviar aos diferentes organismos oficiais;
 - k) Zelar pela aquisição de produtos farmacêuticos, material de consumo clínico e equipamentos necessários ao normal funcionamento dos serviços, assim como a introdução de novos produtos, desde que daí resultem ganhos qualitativos e económicos comprovados;
 - l) Desenvolver e incentivar um clima de trabalho em equipa e de co-responsabilização pelos resultados, promovendo para o efeito reuniões periódicas de avaliação da qualidade dos cuidados, da produtividade e dos custos;



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



- m) Acompanhar e avaliar sistematicamente o exercício da atividade da enfermagem, zelando pela observância dos princípios da eficácia, eficiência e da qualidade técnica.
 - n) Promover a melhoria contínua dos cuidados e serviços prestados, coordenando o planeamento e a avaliação de processos, resultados e satisfação quanto à atividade da Unidade;
 - o) Planear, dirigir, coordenar e controlar a atividade dos diversos sectores da UCCI - SCMP, sem prejuízo das competências próprias da Mesa Administrativa da SCMP;
3. O Enfermeiro Coordenador responde perante a Mesa Administrativa da Misericórdia pela qualidade dos cuidados prestados e utilização dos recursos disponíveis.

SECÇÃO IV

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

Artigo 11º

Composição da Equipa Multidisciplinar

1. A Equipa Multidisciplinar tem a seguinte composição:
 - a) Diretor Clínico;
 - b) Enfermeiro Coordenador;
 - c) Assistente Social;
 - d) Psicólogo;
 - e) Fisioterapeuta;
 - f) Nutricionista;
 - g) Animadora Social.
2. A Equipa Multidisciplinar deverá reunir mensalmente e/ou sempre que se julgue necessário;

Artigo 12º

Competências da Equipa Multidisciplinar

Compete à Equipa Multidisciplinar:

1. Proceder a uma avaliação multidimensional do utente, elaborar a lista de problemas ativos e passivos e definir o “Plano Individual de Intervenção ” e os objetivos a atingir;
2. Implementar, do ponto de vista técnico e em articulação com a Direção Clínica e Equipa de Enfermagem, os “Planos Individuais de Intervenção” apresentados pelas diferentes unidades envolvidas na prestação dos serviços e no seguimento das avaliações periódicas e aferição dos planos;
3. Proceder aos registos necessários ao desenvolvimento das ações, sua monitorização e respetivas avaliações multidisciplinares;



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



4. Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados, nomeadamente sobre questões de ética, humanização e qualidade dos serviços, controlo da infeção hospitalar, entre outros considerados no âmbito das suas competências;

5. Propor ações que visem a melhoria contínua da qualidade dos serviços e uma maior eficácia e eficiência na prestação de cuidados de saúde, podendo no âmbito da discussão deste ponto ter a intervenção do representante da Mesa Administrativa e/ou do Diretor Técnico da UCCI.

CAPÍTULO III

RECURSOS

SECÇÃO I

Recursos Financeiros

Artigo 13º

Receitas da UCCSCMP

São receitas da UCCI - SCMP as que resultarem do desenvolvimento da sua atividade, nos termos da legislação em vigor dos acordos e tabelas aprovados, nomeadamente:

- a) As verbas correspondentes ao pagamento dos cuidados continuados prestados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e Segurança Social ao abrigo do Acordo;
- b) As verbas correspondentes ao pagamento dos cuidados continuados prestados a beneficiários de subsistemas ao abrigo do Acordo;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem da sua atividade ou da utilização de bens que lhe estão adstritos.

SECÇÃO II

Recursos Humanos

Artigo 14.º

Quadro de Pessoal

1. Em conformidade com as recomendações constantes no Anexo III do Contrato – Programa/ Acordo para a Unidade celebrado em 21/05/2015 entre as partes e em obediência a critérios de qualidade, segurança e humanização, a UCCI - SCMP garante os recursos humanos necessários, em número e qualidade, à prestação dos cuidados acordados.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



2. O mapa de pessoal e as escalas respetivas são afixados em local visível e acessível a todos os profissionais, utentes e seus familiares.

Artigo 15º

Gestão de recursos humanos

1. Os recursos humanos de que carece para o exercício da sua atividade facultados pela Mesa Administrativa da SCMP.
2. A organização da atividade da UCCI - SCMP deve obedecer às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho aplicáveis.
3. A UCCI - SCMP apoia e incentiva a formação contínua ou em exercício de todos os colaboradores, como forma de desenvolvimento pessoal e profissional, através da valorização das suas competências técnicas, humanas e sociais.
4. Para o efeito do disposto no número anterior, a Mesa Administrativa:
 - a) Aprova anualmente um plano de formação para os diferentes grupos profissionais da UCCI - SCMP, com base no levantamento de necessidades sob proposta do Diretor Clínico e do Enfermeiro Coordenador;
 - b) Divulga e realiza ações de formação e outras oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento de competências, quer dentro da organização quer noutras instituições.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

Organização dos Serviços em geral

Artigo 16º

Tipologia dos Serviços

A UCCI - SCMP encontra-se organizada em duas áreas distintas:

- a) Serviços Assistenciais;
- b) Serviços de Apoio à Gestão e Logística;



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



SECÇÃO II

Estrutura dos Serviços Assistenciais

Artigo 17º

Serviços Assistenciais

1. Os Serviços Assistenciais compreende a Unidade de Internamento e de Apoio Social e Serviço Religioso.
2. As normas específicas de funcionamento dos Serviços Assistenciais são aprovadas pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sob proposta da Direção da Unidade, tendo em conta as especificidades da UCCI -SCMP.
3. Os Serviços Assistenciais desenvolvem a sua atividade nas seguintes áreas:
 - a) Internamento;
 - b) Meios complementares de terapêutica para apoio ao internamento.
4. A Unidade de Internamento tem estrutura física própria.
5. Os cuidados em regime de internamento organizam-se numa perspetiva integrada e de acordo com a sua tipologia e o seu grau de complexidade e intensidade.
6. Os meios complementares de terapêutica destinam-se à realização terapêutica, principalmente, à realização de cuidados curativos, manutenção e de reabilitação.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio à Gestão e à Logística

Artigo 18º

Estrutura dos Serviços

1. Constituem Serviços de Apoio à Gestão e Logística os seguintes:
 - a) Gestão de Doentes;
 - b) Recursos Humanos;
 - c) Unidade Financeira e Aprovisionamento.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



Artigo 19º

Responsáveis dos Serviços de Apoio à Gestão e Logística

1. Os responsáveis dos Serviços de Apoio à Gestão e Logística são nomeados pela Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. No desempenho das suas atribuições, os responsáveis dos serviços articularão as suas ações com a Direção da Unidade da UCCI - SCMP.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Secção I

ADMISSÃO E MOBILIDADE DOS UTENTES

Artigo 20º

Referenciação de utentes

O acesso, ingresso e mobilidade dos utentes na UCCI - SCMP faz-se de acordo com o previsto na legislação aplicável.

1. São admitidos na UCCI - SCMP os utentes referenciados pela ECL que preencham os requisitos previstos na legislação aplicável, e nas orientações emanadas pela Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados para este efeito.
2. De acordo com o preconizado no número anterior, são admitidos na UCCI - SCMP os utentes em que se verifique:
 - Perda de autonomia potencialmente recuperável que requeiram cuidados de saúde que, pela sua frequência, duração, ou ausência de apoio social, por parte dos cuidadores e/ou de equipas de cuidados continuados integrados, não podem ser prestados no domicílio.

Considera-se critério de referenciação específico para admissão nesta unidade, a situação de dependência que, na sequência de uma doença aguda ou reagudização de doença crónica, apresente alguma das seguintes condições:

- a) Utente com necessidade de cuidados médicos regulares e cuidados de enfermagem permanentes;
- b) Cuidados de saúde, por patologia aguda e/ ou crónica estabilizada e défice de autonomia nas atividades da vida diária, com previsibilidade de internamento superior a noventa dias;
- c) Cuidados por patologia crónica de evolução lenta, com provisão de escassa melhoria clínica, funcional e cognitiva;



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



- d) Medidas de suporte respiratório, com oxigenoterapia e aspiração de secreções e ventilação não evasiva;
- e) Internamento, por apresentar alguns dos seguintes síndromes: depressão, confusão, desnutrição/ problemas de deglutição, deterioração sensorial ou compromisso da eficiência ou segurança da locomoção;
- f) Internamento por dificuldades de apoio familiar ou necessidade de descanso do principal cuidador, não podendo a duração do(s) respetivo(s) internamento(s) ser de duração superior a noventa dias consecutivos, com limite anual de noventa dias;
- g) Programa de reabilitação funcional ao nível da manutenção.
- h) Tratamento de úlceras de pressão e ou feridas.

Artigo 21º

Processo de admissão dos utentes

1. Verificados os requisitos referidos no artigo anterior, a ECL referencia o Utente para a UCCI - SCMP com a antecedência necessária para permitir a sua admissão.
2. No processo de referenciação a ECL envia à UCCI - SCMP toda a documentação administrativa, clínica e social imprescindível à constituição do processo do Utente e à preparação do plano de intervenção da equipa da UCCI - SCMP.
3. Entre outra, deve ser fornecida a seguinte informação:
 - a) Entidade financeira responsável;
 - b) Número de beneficiário de subsistema, caso exista;
 - c) Número de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - d) Número de Utente do SNS;
 - e) História Clínica e Social;
 - f) Medicação;
 - g) Cópia dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) realizados, que sejam relevantes para a decisão clínica;
 - h) Concordância formal do Utente ou Pessoa de referência quanto à admissão na UCCI - SCMP e à assunção dos encargos decorrentes da prestação de cuidados sociais cujo valor, foi previamente calculado pela ECL e respetivo prestador síntese.
4. Após análise de informação referida no número anterior, a UCCI - SCMP deve comunicar à ECL o momento que considera mais adequado para a admissão do Utente.
5. O Plano Individual de Cuidados requer intervenção multidisciplinar e é elaborado após a admissão do Utente, sendo revisto periodicamente.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



6. A entrada do Utente na Unidade deve ocorrer entre as 10.00h e as 15.00h, salvo em situações excecionais de que tenha sido dado conhecimento prévio à UCCI - SCMP.

Artigo 22º

Processo individual do Utente

1. O processo individual do Utente deve reunir toda a informação clínica, social e administrativa, incluindo, obrigatoriamente:

- a) Identificação do utente;
- b) Data de admissão;
- c) Identificação e contacto do médico assistente da Unidade ou do ambulatório;
- d) Identificação e contacto do “Gestor de Caso” da Unidade ou da equipa;
- e) Identificação e contactos dos familiares, cuidadores informais e representante legal quando exista;
- f) Cópia do Consentimento Informado e do Termo de Aceitação, quando aplicável;
- g) Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Plano Individual de Intervenção;
- i) Registos relativos à evolução do estado de saúde do utente no âmbito dos respetivos planos individuais de cuidados;
- j) Cópia da “Nota de Alta” ou do respetivo planeamento e demais informações respeitantes à mesma, designadamente, data provável, informações relevantes e recursos mobilizados na comunidade.

2. O processo individual do Utente deve ser permanentemente atualizado, sendo que, no que se reporta a registo de observações, prescrições, administração de terapêutica e prestação de cuidados, deve ser anotada a data e a hora em que foram realizados, bem como a identificação do profissional que os prestou.

3. O processo individual do Utente pode estar em suporte papel ou em suporte digital, devendo, em qualquer dos casos, ser garantido o direito à privacidade do Utente e a confidencialidade dos dados.

4. A UCCI - SCMP assegura o arquivo do processo individual do Utente nos termos da legislação aplicável.

5. O processo pode ser consultado pelo Utente e, ainda, pelos familiares ou representante legal nos termos da legislação aplicável.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



Artigo 23º

Mobilidade e alta

1. Quando atingidos os objetivos terapêuticos, ou considerada adequada uma mudança de tipologia dentro da RNCCI, a unidade deve fazer proposta fundamentada a ECL, para apreciação e validação da mobilidade ou alta do utente.
2. O planeamento da alta deve ser iniciado logo após a admissão do utente por forma a permitir a articulação atempada com outras entidades, a elaboração e transmissão de informação clínica e social e a continuidade da prestação de cuidados.
3. No momento da alta, a UCCI - SCMP deve:
 - a) Disponibilizar ao utente ou seu representante legal, tal como à ECL, relatório circunstanciado dos cuidados que lhe foram prestados, denominado “Nota de Alta”;
 - b) Enviar ao médico de família e/ou médico assistente do utente informação da situação clínica do Utente, com cópia da “Nota de Alta”;
 - c) Arquivar cópia da Nota de Alta no processo do utente;
 - d) A Unidade, em articulação com a ECL e família do utente, deve diligenciar no sentido de a alta se verificar até às 16H00.

Artigo 24º

Situação de reserva de vaga

1. Durante o internamento na UCCI - SCMP, quando se verifique necessidade de internamento de um Utente em Hospital de Agudos na sequência de transferência por agudização de doença, não será viabilizada qualquer reserva de vaga na Unidade, com exceção das condições constantes dos números seguintes.
2. No caso de se verificar uma evidente previsão de que a taxa de ocupação mensal possa vir a ser igual ou superior a 85%, a UCCI - SCMP deverá considerar a possibilidade de reserva de vaga.
3. No caso de a UCCI - SCMP apresentar uma previsão de a taxa de ocupação vir a ser inferior a 85%, pode a Mesa Administrativa, por motivos de solidariedade ativa e humanização, vir a autorizar pontualmente a referida reserva.
4. As exceções referidas nos pontos 2 e 3 são analisados caso a caso pela Mesa Administrativa e a sua decisão será comunicada à ECL.

Artigo 25º

Horário de funcionamento e das refeições da UCCSCMP

1. A UCCSCMP funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



2. O atendimento ao público da UCCI - SCMP funciona nos dias úteis entre as 9.00h e as 17.00h, com intervalo para almoço entre as 13.00h e as 14.00h.

3. Sem prejuízo da flexibilidade inerente à situação particular de cada utente, as refeições são servidas nos seguintes horários:

- a) Pequeno-almoço entre as 8.30h e as 9.00h;
- b) Almoço entre as 12.00h e as 13.00h;
- c) Lanche entre as 16.00h e as 17.00h;
- d) Jantar entre as 19.00h e as 20.00h;
- e) Ceia entre as 22.00h e as 23.00h.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Utentes, dos seus cuidadores informais e representantes legais

Artigo 26º

Direitos dos utentes

O Utente internado na UCCI - SCMP tem direito:

- a) A ser tratado pelo nome que preferir;
- b) A ser tratado no respeito pela dignidade humana, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
- c) A receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação, terminais e paliativos;
- d) À continuidade de cuidados;
- e) A ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados;
- f) A ser envolvido na elaboração do seu plano individual de cuidados e a ver respeitadas, sempre que possível, as suas preferências e expectativas;
- g) A ser informado sobre a sua situação de saúde e psicossocial;
- h) A obter uma segunda opinião sobre a sua situação clínica;
- i) A dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer ato clínico ou participação em investigação ou ensino;
- j) À confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe digam respeito;
- l) Ao acesso aos dados registados no seu processo clínico;



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



- m) À privacidade na prestação de todo e qualquer ato clínico;
- n) A apresentar sugestões e reclamações, por si ou por quem o represente;
- o) À visita dos seus familiares e amigos;
- p) À sua liberdade individual;
- q) A uma alimentação adequada ao seu estado de saúde, incluindo dietas especiais em caso de prescrição médica;
- r) À participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao Utente, e desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psico-afetivo deste;
- s) A um ambiente seguro, confortável, humanizado e promotor de autonomia;
- t) A justificação, por escrito e sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional relacionado com a prestação de cuidados;
- u) A assistência religiosa e espiritual, a pedido do Utente ou, na incapacidade deste, dos seus cuidadores informais ou representante legal;
- v) A receber, no ato de admissão, um exemplar do Guia de Acolhimento e à explicação do conteúdo do mesmo;
- x) A conhecer o plano de atividades diárias da UCCI - SCMP, que deve estar afixado em local visível.

Artigo 27º

Deveres dos utentes

O Utente internado na UCCSCMP tem o dever de:

- a) Zelar pela melhoria do seu estado de saúde;
- b) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para a obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento;
- c) Respeitar os direitos dos outros doentes;
- d) Colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e por si livremente aceites;
- e) Respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde;
- f) Utilizar os serviços de saúde de forma apropriada e de colaborar ativamente na redução de gastos desnecessários;
- g) Suportar os encargos decorrentes de apoio social, cujo valor foi comunicado pela ECL antes da sua admissão na UCCI - SCMP;
- h) A pagar mensalmente os encargos decorrentes de apoio social e outras despesas extra por si assumidas;



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



- i) Liquidar todos os débitos antes da saída da UCCI - SCMP.

Artigo 28º

Direitos dos cuidadores informais e representantes legais

Os cuidadores informais e o representante legal do Utente internado na UCCI - SCMP têm direito:

- a) A ser envolvido no processo de acolhimento do Utente;
- b) A participar na elaboração do plano individual de intervenção, nomeadamente no que respeita ao acesso à informação sobre os seus direitos e evolução da respetiva situação;
- c) A acompanhar o Utente durante o horário estabelecido, participando nas refeições e outras atividades desde que não seja posta em causa a privacidade e descanso dos outros utentes;
- d) A obter por parte da UCCI - SCMP justificação, por escrito e sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional relacionado com a prestação de cuidados;
- e) A consultar o Regulamento Interno da UCCI - SCMP;
- f) A ver respeitada as suas decisões quanto aos procedimentos a adotar quando o Utente não reunir condições para o fazer comprovadamente.

Artigo 29º

Deveres dos cuidadores informais e representantes legais

Os cuidadores informais e o representante legal do Utente internado na UCCI - SCMP têm o dever de:

- a) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para a obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento;
- b) Colaborar com todos os profissionais da UCCI - SCMP e da Rede no sentido da promoção da autonomia e reabilitação do Utente, sempre que tal seja possível e ainda no que diz respeito à sua reintegração social;
- c) Honrar os compromissos assumidos pelo Utente, sempre que este não o possa fazer, nomeadamente os relacionados com a assunção de encargos decorrentes da prestação de unidades de apoio social.

Artigo 30º

Visitas a utentes e voluntariado

1. O horário de visitas aos utentes da UCCI - SCMP estende-se entre as 14.00h e as 19.00h, com o objetivo de promover a participação da família e dos cuidadores informais nos processos de



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



recuperação e manutenção dos utentes, tal como na preparação do seu regresso a casa. O horário de visita do cuidador principal/representante legal estende-se entre as 11.00h e as 20.00h.

2. Com base no definido no número anterior, a UCCI - SCMP incentiva a participação da família e dos cuidadores informais na prestação de cuidados, na toma de refeições, na concretização das atividades diárias e no acompanhamento aos tratamentos.

3. Com o objetivo de garantir o necessário descanso dos utentes, não são permitidas visitas fora do período definido no número um, salvo em situações excecionais sujeitas a autorização da Equipa Organizacional da UCCI - SCMP.

4. A atividade de voluntariado na UCCI - SCMP, precedida de formação específica e subordinada aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, está enquadrado em normas definidas pela Mesa Administrativa da Misericórdia.

SECÇÃO III

Instalações e equipamentos

Artigo 31º

Instalações

1. As condições de instalação aplicáveis são as que constam das “Recomendações sobre Instalações para os Cuidados Continuados”, emanadas pela ex-Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, e demais legislação aplicável, nomeadamente no que respeita às condições de acessibilidade, de evacuação em situação de emergência e de proteção contra risco de incêndio.

2. As áreas funcionais e as instalações da Unidade de Média Duração são as seguintes:

a) Acesso/Receção/Atendimento;

b) Área de internamento;

c) Área de prestação de cuidados, nomeadamente, de tratamento e de reabilitação;

d) Áreas de apoio às áreas técnicas, nomeadamente rouparia, áreas de sujos, limpos e material esterilizado;

e) Áreas de convívio e sala de estar para visitas;

f) Serviços de direção e serviços técnicos.

g) Áreas de apoio geral, nomeadamente, alimentação, lavandaria ou rouparia, esterilização e armazém;

h) Instalações de Pessoal.

3. O acesso às Instalações da UCCI - SCMP está devidamente controlado.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



4. A UCCI - SCMP disponibiliza dispositivos de apoio ao movimento e de orientação temporal e espacial com vista à promoção da autonomia.

Artigo 32º

Equipamentos

1. A Santa Casa da Misericórdia coloca à disposição da UCCI - SCMP os equipamentos necessários à prestação de cuidados aos seus utentes, com segurança e qualidade, designadamente gerador de emergência.

2. A UCCI - SCMP garante a cada Utente mobiliário exclusivo para acomodação de vestuário e objetos pessoais, respetivamente, armário e mesa-de-cabeceira.

3. A listagem do equipamento técnico consta do Anexo III e será atualizada sempre que se verificarem alterações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Avaliação da satisfação e dos resultados

A UCCI - SCMP procede à avaliação:

- a) Da satisfação dos utentes e seus cuidadores informais/familiares;
- b) Da satisfação dos profissionais;
- c) Dos resultados versus os indicadores preconizados, clínicos ou outros.

Artigo 34º

Relacionamento com a Comunidade

A UCCI - SCMP privilegia formas atuantes de convivência e articulação com a comunidade em que se integra, procurando gerar sinergias, nomeadamente com unidades de saúde, instituições académicas, escolas de formação profissional, instituições de solidariedade social e outras entidades nacionais e internacionais de interesse público.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia
Vila de Pereira



Artigo 35º

Liga dos Amigos da UCCSCMP e outras iniciativas

1. Na prossecução do princípio fundamental da humanização dos cuidados prestados, a UCCI - SCMP pode apoiar o desenvolvimento de uma “Liga dos Amigos da UCCI - SCMP”, que vise a implementação de projetos e ações que contribuam para o bem-estar dos utentes e que promovam a interação da UCCI - SCMP com a comunidade e a relação com outras organizações congéneres da área da saúde.
2. A UCCI - SCMP pode associar-se a iniciativas de apoio, de natureza associativa ou não, com fins culturais, recreativos, desportivos ou outros, dirigidas ao seu pessoal ou aos seus utentes, sendo o grau de colaboração da UCCI - SCMP definido pela Mesa Administrativa da Misericórdia em função do mérito reconhecido às iniciativas em causa e das exigências financeiras do mesmo.

Artigo 36º

Livro de reclamações

A UCCI - SCMP dispõe de Livro de Reclamações e tem afixado letreiro de aviso da sua existência, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 37º

Documentos a afixar

A UCCI - SCMP assegura que estão disponíveis e afixados em local bem visível:

- a) O organigrama da Unidade;
- b) O mapa de pessoal com identificação do nome, categoria e horário semanal contratado;
- c) Escala de serviço;
- d) Mapa das ementas;
- e) Plano de atividades de animação social, cultural e recreativa;
- f) Referência à existência de Guia de Acolhimento.

Artigo 38º

Casos omissos

Tudo quanto não se encontre previsto neste Regulamento será resolvido, à luz do Compromisso da Misericórdia.



UCCI de Longa Duração e Manutenção

Santa Casa da Misericórdia

Vila de Pereira



Artigo 39º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, entram em vigor no dia imediato à aprovação pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sendo afixada em local bem visível a identificação da sua existência e disponibilidade para consulta.

Pereira, 01 de Maio de 2015

A MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PEREIRA,